

**ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE****ESTATUTO****CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**ARTIGO 1º** - A Associação Paraense de Medicina de Família e Comunidade, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, localizada na Travessa Perebebuí, nº 2623, Bairro do Marco, CEP: 66.087-670, fundada em 11 de outubro de 2007, é uma Associação, sem finalidades econômicas, de duração ilimitada, que se regerá pelo presente Estatuto.

**§ 1º** - A Associação Paraense de Medicina de Família e Comunidade, doravante também denominada simplesmente como “Associação” no presente Estatuto, é uma Entidade de caráter científico, que se propõe a promover o desenvolvimento desta especialidade médica e o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os profissionais da mesma e de áreas afins que exerçam a sua profissão no Estado do Pará.

**§ 2º** - Para a consecução do objetivo proposto no parágrafo 1º, a Associação utilizar-se-á dos meios que se mostrarem indicados, inclusive a cooperação com instituições congêneres, vinculação à Associação Médica Brasileira e, necessariamente, sua filiação à Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC), em tudo respeitando os direitos e deveres do Estatuto dessa última, já que é o foro principal dessa especialidade médica no Brasil.

**ARTIGO 2º** - Além das finalidades genéricas referidas no parágrafo 1º do artigo 1º, são finalidades específicas ou deveres da Associação:

- a) Patrocinar estudos sobre a especialidade, sob a forma de cursos, simpósios, conferências, congressos, investigação científica e atividades correlatas.
- b) Defender os interesses profissionais dos especialistas em Medicina de Família e Comunidade.
- c) Promover o aperfeiçoamento dos Médicos de Família e Comunidade.
- d) Colaborar com as entidades congêneres e demais entidades, quando solicitado, em assuntos pertinentes à Medicina de Família e Comunidade.
- e) Realizar, no mínimo a cada dois anos, um Congresso Paraense de Medicina de Família e Comunidade ou outro evento de porte similar, ou colaborar com outras Associações Estaduais e com a SBMFC na organização de evento regional.
- f) Colaborar com autoridades governamentais em assuntos pertinentes à Medicina de Família e Comunidade, à Atenção Primária em Saúde e áreas afins.
- g) Colaborar com sugestões e propostas que visem o aprimoramento dos programas de residência médica e demais programas, cursos, e outras atividades de ensino ou

capacitação na especialidade, dentro do Estado, bem como promover a interação entre os mesmos.

h) Fazer-se representar nos Congressos Brasileiros de Medicina de Família e Comunidade.

**ARTIGO 3º** - A Associação destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

**§ 1º** – Todos os cargos da Diretoria da Associação, bem como de seus demais órgãos, são gratuitos e honoríficos, sendo que os diretores e demais membros não recebem remuneração, vantagens ou benefícios pelo exercício de suas funções, uma vez que a natureza da associação é não econômica, o que determina a voluntariedade da participação de seus membros.

**§ 2º** - Os membros da Diretoria, bem como dos demais órgãos da Associação são responsáveis em direitos e deveres, respondendo pela pessoa jurídica que compõem e dirigem.

**ARTIGO 4º** - Para cumprir com o Estatuto da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC), são deveres da Associação filiada:

- a) Prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pela SBMFC, por qualquer dos seus órgãos, bem como seguir as diretrizes nacionais emanadas da mesma.
- b) Manter a SBMFC informada de todas as iniciativas e resoluções importantes tomadas, no âmbito estadual e regional, por seus respectivos dirigentes.
- c) Contribuir para o erário da SBMFC com a importância e nas condições determinadas pela mesma, sem com isso visar qualquer forma de lucro, mas apenas a manifesta intenção de manter a Associação e a SBMFC com as condições pecuniárias para o exercício de suas finalidades.
- d) Indicar, em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, sua condição de entidade filiada à SBMFC.
- e) Não tomar nenhuma iniciativa ou ato decisório que extrapole o âmbito do território do Pará, salvo com prévia e fundamentada anuência da SBMFC.
- f) Não tomar decisões ou implementar medidas que sejam conflitantes com as finalidades e os interesses e decisões da SBMFC.
- g) Incentivar e colaborar com o desenvolvimento de programas curriculares para a graduação e pós-graduação médica estabelecidos no Estado do Pará, em consonância com os princípios reconhecidos da especialidade.

## **CAPÍTULO II – DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 5º** - Os membros associados da Associação Paraense de Medicina de Família e Comunidade, doravante denominados apenas “membros” no presente Estatuto, são os membros associados da SBMFC que residirem no Pará, sempre na mesma categoria de membro em ambas.

**§ 1º** - Todos os membros da Associação Paraense de Medicina de Família e Comunidade são membros da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC).

**ARTIGO 6º** - Por determinação da Associação Médica Brasileira (AMB), os membros da Associação Paraense de Medicina de Família e Comunidade devem também ser membros da Associação Federada da AMB no Pará.

**ARTIGO 7º** - A Associação Paraense de Medicina de Família e Comunidade é constituída pelas seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores
- b) Honorários
- c) Residentes
- d) Acadêmicos
- e) Efetivos

**ARTIGO 8º** - Membros fundadores são os médicos que assinarem a ata da reunião ou assembléia de fundação da Associação.

§ 1º - São direitos dos membros fundadores, os mesmos dos membros efetivos.

§ 2º - São deveres dos membros fundadores, os mesmos dos membros efetivos.

**ARTIGO 9º** - O título de membro honorário será concedido àquele que houver contribuído, com grande mérito, para o progresso científico da Medicina de Família e Comunidade no Estado do Pará, bem como àquele que houver prestado serviços de grande relevância à Associação, a juízo da Assembléia Geral.

§ 1º - São direitos dos membros honorários, os mesmos dos membros efetivos.

§ 2º - São deveres dos membros honorários, os mesmos dos membros efetivos, exceto o pagamento das contribuições sociais, do qual são isentos.

**ARTIGO 10º** - Os membros residentes são profissionais que estejam cumprindo Programa de Residência Médica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, no Estado do Pará, cujo pedido de filiação seja aprovado pela Diretoria.

§ 1º - São direitos dos membros residentes os mesmos dos membros efetivos.

§ 2º - São deveres dos membros residentes, os mesmos dos membros efetivos, exceto o valor do pagamento de contribuições sociais, que será reduzido à metade.

**ARTIGO 11º** - Os membros acadêmicos são alunos de qualquer ano de curso de graduação em medicina, localizado dentro do Estado do Pará, cujo pedido de filiação seja aprovado pela Diretoria.

§ 1º - São direitos dos membros acadêmicos os mesmos dos membros efetivos, exceto votar e ser votado nas eleições para Diretoria da Associação ou da SBMFC, não podendo também ser membros do Conselho Diretor da SBMFC.

§ 2º - São deveres dos membros acadêmicos, os mesmos dos membros efetivos, exceto o pagamento das contribuições sociais, do qual são isentos.

**ARTIGO 12º** - São membros efetivos todos os médicos que não se enquadrem em nenhuma das demais categorias de membros acima descritas e que cumpram o que está no Artigo 5º.

**ARTIGO 13º** - É condição para admissão como membro, exceto o membro acadêmico, ser médico e estar legalmente habilitado para o exercício da profissão dentro do Estado do Pará.

**§ ÚNICO** – As condições do “caput” do presente artigo podem ser dispensadas pela Diretoria, em casos excepcionais e justificados, para membros fundadores ou honorários.

**ARTIGO 14º** - Os membros efetivos e residentes são obrigados ao pagamento de contribuições sociais.

**§ 1º** - O valor e a forma de pagamento serão fixados pela Diretoria da SBMFC.

**§ 2º** - Os membros residentes pagam a metade do valor das contribuições sociais em relação aos membros efetivos.

**§ 3º** - O não pagamento das contribuições por 6 (seis) meses consecutivos acarretará, automaticamente, a perda do título de membro.

**§ 4º** - A readmissão do membro faltoso só poderá ser efetuada mediante nova proposta, e após pagamento do débito, ou outro acerto financeiro pactuado com a SBMFC.

**ARTIGO 15º** - As propostas para admissão de membros deverão ser encaminhadas à Diretoria da SBMFC, segundo normas e formulários organizados por esta, incluindo a possibilidade de pedido através de formulário de inscrição padrão disponibilizado por esta entidade na Internet.

**ARTIGO 16º** - A aprovação da proposta de membro será efetuada pela Diretoria da SBMFC, podendo esta considerar qualquer manifestação favorável ou contrária que seja emitida pela Associação Paraense de Medicina de Família e Comunidade.

**ARTIGO 17º** - São direitos dos membros, salvo as exceções já citadas:

- a) Participar de todas as iniciativas promovidas pela Associação.
- b) Usufruir todos os serviços e benefícios colocados à disposição pela Associação.
- c) Participar do processo eleitoral, uma vez obedecidos os preceitos deste Estatuto e das normas específicas.
- d) Apresentar proposições à Diretoria e à Assembléia Geral, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto.

**ARTIGO 18º** - São deveres dos membros, salvo as exceções já citadas:

- a) Zelar pelo bom nome da entidade e da especialidade.
- b) Buscar o aperfeiçoamento profissional e ter conduta ética no exercício da medicina.
- c) Cooperar dentro e fora dos quadros da Associação para que esta atinja suas finalidades.
- d) Exercer as funções para as quais for eleito ou nomeado.

- e) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto.
- f) Colaborar para o êxito dos empreendimentos da Associação.
- g) Pagar as contribuições sociais e demais taxas referentes à Associação Paraense e à SBMFC, que, geralmente, são cobradas conjuntamente.

**ARTIGO 19º** - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo aqueles que venham a assumir cargos de direção, quando no seu exercício.

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**ARTIGO 20º** - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral.
- b) Diretoria.
- c) Comissões.

**ARTIGO 21º** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pela reunião dos membros quites com suas obrigações estatutárias na data da sua realização.

**ARTIGO 22º** - A Assembléia Geral se realizará com as seguintes finalidades:

- a) Transformar ou dissolver a Associação.
- b) Reformar ou emendar o Estatuto.
- c) Eleger a Diretoria, dando posse imediata ou determinando o dia da posse.
- d) Destituir membro(s) da Diretoria, ou mesmo a Diretoria como um todo.
- e) Deliberar sobre assuntos de especial importância para a Associação, pautados a critério da Diretoria ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros presentes.

**§ 1º** - As decisões das alíneas “a”, “b” e “d” acima exigem voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**§ 2º** - As decisões das alíneas “c” e “e” acima exigem voto favorável de, no mínimo, a metade mais um dos membros presentes.

**ARTIGO 23º** - A Assembléia Geral se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada dois anos e, em sessão extraordinária, quando convocada pela Diretoria ou por solicitação escrita de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Associação, sempre com no mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, mediante comunicação a todos os membros por correio eletrônico ou circular postal (especialmente a quem não tiver endereço eletrônico atualizado) ou através de edital publicado em jornal de grande circulação local.

**§ ÚNICO** – Na convocação deverá constar a agenda completa dos assuntos a serem tratados.

**ARTIGO 24º** - A Assembléia Geral Ordinária terá por finalidade apreciar o relatório final de gestão da Diretoria, eleger a nova Diretoria, dar posse ou determinar a data da posse da nova Diretoria, assim como tratar de outros assuntos relevantes para a Associação.

**ARTIGO 25º** - O quorum para a Assembléia Geral será constituído de metade mais um dos membros quites com suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, e de qualquer número de membros presentes em segunda convocação, respeitadas as condições para sua efetiva participação, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

**ARTIGO 26º** - A Diretoria compõe-se dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Científico, Diretor Cultural e de Divulgação, e Diretor de Titulação, Formação e Exercício Profissional, e os seus respectivos suplentes, além do Conselho Fiscal composto por 05 (cinco) membros.

**ARTIGO 27º** - O mandato de cada gestão de uma Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo haver apenas 01 (uma) reeleição consecutiva para um mesmo cargo.

**ARTIGO 28º** - No caso de vacância de até 02 (dois) cargos da Diretoria em uma mesma gestão, as vagas serão supridas pelos suplentes.

**§ ÚNICO** – Compete à Diretoria escolher qual dos suplentes suprirá cada cargo vacante, bem como, nestes casos, terá direito a remanejar pessoas entre os cargos para os quais foram inicialmente eleitos.

**ARTIGO 29º** - No caso de vacância de mais do que 02 (dois) cargos da Diretoria em uma mesma gestão, a Diretoria convocará novas eleições.

**ARTIGO 30º** - A Diretoria é o órgão executivo da Associação, competindo-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, exercendo as atribuições nele contidas explícita ou implicitamente.
- b) Executar as decisões da Assembléia Geral e seguir as orientações dela emanadas.
- c) Coordenar as atividades da Associação, dentro das suas finalidades.
- d) Traçar e executar um Plano Diretor de atuação que permita a Associação ter, permanentemente, objetivos e metas a serem alcançados visando o fortalecimento da entidade.
- e) Filiar novos membros.
- f) Estimular a criação e filiar Núcleos Regionais da especialidade, dentro das macrorregiões geográficas de seu Estado, independente de se denominarem de Núcleo ou não.
- g) Apresentar relatório de suas atividades à Assembléia Geral Ordinária, ou quando solicitado por outra Assembléia Geral, desde que conste na pauta.
- h) Propor comissões e seus membros, dando posse aos mesmos.
- i) Convocar Assembléias Gerais, conforme previsto no Artigo 23º, incluindo a Assembléia Geral Ordinária.

- j) Julgar recursos ou representações.
- k) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de atividades e o relatório financeiro do período de gestão.
- l) Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias da Assembléia Geral ou da própria Diretoria, quando já não houver sido realizada a convocação pelo mesmo.
- m) Resolver questões não previstas neste Estatuto.

**ARTIGO 31º - Compete ao Presidente:**

- a) Representar a Associação extra ou judicialmente ativa e passivamente.
- b) Ser membro do Conselho Diretor da SBMFC, fazendo-se representar por outro colega da Diretoria quando estiver impossibilitado de participar de alguma reunião deste Conselho.
- c) Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- d) Coordenar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- e) Assinar atas e outros documentos de caráter formal importante ou legal, sempre junto com o Diretor Administrativo ou com quem for pertinente para o caso específico.
- f) Assinar acordos ou convênios com quaisquer entidades, sempre junto com o Diretor Administrativo ou com quem for pertinente para o caso específico.
- g) Superintender e coordenar as atividades da Associação.
- h) Assinar cheques e realizar qualquer outro procedimento ou transação financeira, conjuntamente ou não com o Diretor Financeiro.
- i) Prestar contas das atividades financeiras, juntamente com o Diretor Financeiro, para a Assembléia Geral Ordinária e sempre que solicitado pela Diretoria ou sempre que esteja na pauta de Assembléia Geral Extraordinária.
- j) Comparecer às reuniões do Conselho de Representantes da Associação Médica do Pará, ou designar substituto para tal.

**ARTIGO 32º - Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b) Suceder o Presidente no caso de vacância do cargo.
- c) Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.
- d) Assinar cheques e realizar qualquer outro procedimento ou transação financeira, juntamente com o Presidente ou com o Diretor Financeiro, mas somente na impossibilidade temporária de um dos mesmos.

**ARTIGO 33º - Compete ao Diretor Administrativo:**

- a) Coordenar os serviços de secretaria e a rotina administrativa da Associação.
- b) Organizar o arquivo de correspondência e documentos da entidade.
- c) Assinar acordos e convênios, juntamente com o Presidente, sempre que for o caso.
- d) Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, fazendo a sua leitura na reunião seguinte.

- e) Redigir os relatórios da Diretoria, podendo contar com o apoio de outros membros da Diretoria para tal.
- f) Assinar as atas, bem como atos importantes emanados da Diretoria ou da Assembléia Geral, juntamente com o Presidente.
- g) Estudar questões dúbias ou não previstas nos Estatutos, propondo à Diretoria alternativas de solução ou de encaminhamentos a respeito.
- h) Responder sobre questões estatutárias, e sobre as demais normas da Associação, a membros e a quem mais for pertinente.

**ARTIGO 34º** - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Encarregar-se da guarda dos bens da Associação.
- b) Administrar, juntamente com o Presidente, os fundos, rendas e bens da Associação.
- c) Assinar cheques e realizar qualquer outro procedimento ou transação financeira, conjuntamente ou não com o Presidente.
- d) Acompanhar a adimplência ou inadimplência de membros.
- e) Preparar projetos de orçamentos e providenciar balanços e balancetes.

**ARTIGO 35º** - Compete ao Diretor Científico:

- a) Promover o desenvolvimento científico da especialidade.
- b) Tratar de assuntos científicos, em nome da Associação.
- c) Organizar o cronograma das atividades científicas.
- d) Coordenar a Comissão Científica, quando houver.
- e) Representar a Diretoria, ou delegar a outro membro da Diretoria tal representação, nas comissões organizadoras de eventos científicos em que a Associação participar.
- f) Promover o intercâmbio e o relacionamento da Associação com outros organismos de caráter científico.
- g) Expedir certificados, assinando-os juntamente com o Presidente.
- h) Auxiliar o Diretor Cultural e de Divulgação a desenvolver as relações da Associação com entidades congêneres.
- i) Traçar as diretrizes gerais para as publicações da Associação e promover o desenvolvimento, qualificação e desenvolvimento das que existirem.
- j) Coordenar os eventos científicos, quando não forem coordenados pelo Presidente.

**ARTIGO 36º** - Compete ao Diretor Cultural e de Divulgação, pelos meios que a Associação dispuser, e contando com a colaboração dos demais membros da Diretoria:

- a) Promover a filiação de novos membros para a Associação
- b) Colaborar para o desenvolvimento cultural dos membros e divulgar as ações da Associação, buscando o contínuo aprimoramento da imagem da entidade e da especialidade.
- c) Viabilizar contatos com outras instituições, juntamente com o Diretor Científico ou individualmente, no intuito de realizar atividades conjuntas.



- d) Responsabilizar-se pela remessa de correspondências de divulgação aos membros, com texto elaborado pela Diretoria ou por ele, com a aprovação da mesma.
- e) Estimular a criação de Núcleos Regionais dentro do território do Pará, onde sejam previstos e ainda não existirem.
- f) Responsabilizar-se pela página da Associação na Internet e por outros meios de comunicação e divulgação da mesma.
- g) Representar a Associação perante os órgãos de comunicação e outras instituições, juntamente com o Presidente ou outros membros da Diretoria, ou individualmente.
- h) Desenvolver, juntamente com o Presidente ou outros membros da Diretoria, as relações da Associação com entidades congêneres.

**ARTIGO 37º** - Compete ao Diretor de Titulação, Formação e Exercício Profissional:

- a) Promover ações que visem manter a ética e a dignidade do exercício profissional da especialidade, no emprego público ou privado, na prática liberal ou em qualquer outra forma de trabalho.
- b) Colaborar com os Diretores e Comissões da SBMFC que sejam pertinentes às áreas de titulação, formação, capacitação e exercício profissional, fiscalizando, no Estado do Pará, o cumprimento das decisões a respeito que sejam oriundas da SBMFC ou destas Comissões.
- c) Auxiliar a SBMFC nos processos de acreditação de programas de formação, capacitação ou aprimoramento em Medicina de Família e Comunidade e áreas afins, incluindo os Programas de Residência Médica pertinentes, quando estabelecidos no Estado do Pará.
- d) Estimular a formação, o aperfeiçoamento e a atualização científica dos membros.

**ARTIGO 38º** - Compete aos Suplentes:

- a) Substituir qualquer membro da Diretoria nos seus impedimentos temporários, à exceção do Presidente.
- b) Suceder qualquer membro da Diretoria na vacância do cargo, à exceção do Presidente.
- c) Colaborar com os demais colegas da Diretoria na realização de suas funções.

**ARTIGO 39º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade;
- b) Emitir parecer sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais da Associação;
- c) O conselho fiscal não terá direito a voto em reuniões da Associação.

**ARTIGO 40º** - As comissões são órgãos de apoio à Diretoria, sendo vinculadas a esta.

**ARTIGO 41º** - As comissões e seus membros poderão ser propostos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, sendo o nome de seus componentes referendados sempre pela última.

**ARTIGO 42º** - De acordo com a finalidade, as comissões poderão ter caráter temporário ou permanente.

§ 1º – As comissões temporárias terão duração definida no momento de sua proposição.

§ 2º – As comissões permanentes somente poderão ser criadas ou dissolvidas pela Assembléia Geral, ou previstas no Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES**

**ARTIGO 43º** - A Diretoria será eleita a cada 02 (dois) anos, no dia da Assembléia Geral Ordinária.

**ARTIGO 44º** - Será obrigatoriamente constituída uma comissão eleitoral com 05 (cinco) participantes, para coordenação do processo das eleições, da qual poderá participar todo membro que deseje e que esteja em dia com as obrigações desse Estatuto.

§ 1º – A comissão eleitoral será convocada pela Diretoria.

§ 2º – Os participantes da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

**ARTIGO 45º** - O edital de convocação de eleições deverá ser levado ao conhecimento de todos os membros com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência das mesmas, mediante comunicação a todos eles por correio eletrônico ou circular postal (especialmente a quem não tiver endereço eletrônico atualizado), ou através de edital publicado em jornal de grande circulação local.

**ARTIGO 46º** - A inscrição das chapas concorrentes será efetuada mediante solicitação por escrito à Comissão Eleitoral, até o mínimo de 10 (dez) dias antes das eleições.

**ARTIGO 47º** - A votação será pessoal, através de voto secreto, durante a Assembléia Geral Ordinária, ou pelo correio, através de cédula oficial autenticada pelo Presidente em exercício.

**ARTIGO 48º** - No caso de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação, durante a Assembléia Geral Ordinária.

**ARTIGO 49º** - Somente poderão votar ou ser votados os membros em dia com suas obrigações para com a Associação, exceto os membros acadêmicos, que não tem direito a votar ou ser votado.

**ARTIGO 50º** - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e mais um fiscal de cada chapa.

§ **ÚNICO** – Não serão apurados votos que apresentem rasuras ou que tenham qualquer outro tipo de invalidade.

**ARTIGO 51º** - Não serão permitidos votos por procuração.

**ARTIGO 52º** - A promulgação dos votos será realizada durante a Assembléia Geral Ordinária.

**ARTIGO 53º** - Em caso de empate, dentro de uma semana deverão ser convocadas novas eleições.

**ARTIGO 54º** - As decisões da Diretoria e da Assembléia Geral serão tomadas através de votação dos presentes, por maioria simples, respeitadas as exceções de proporção de votos previstas neste Estatuto.

**§ ÚNICO** – Em caso de empate o voto de desempate cabe ao Presidente.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 55º** - A receita e o patrimônio da Associação serão constituídos pelas contribuições efetuadas por seus membros e por todos os bens que porventura venha a possuir através de doações, legados ou quaisquer outras rendas ou formas legalmente aceitas, destinando-os totalmente ao atendimento das finalidades da Associação.

**§ 1º** – Os valores e formas das contribuições dos membros devem respeitar as decisões da SBMFC e seu Estatuto.

**§ 2º** – Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral decidirá o destino a ser dado ao patrimônio social, sendo que imediatamente a mesma deverá nomear um membro para ser o síndico do patrimônio, vedado tal função ao presidente e ao vice-presidente em exercício do cargo de presidente.

**ARTIGO 56º** - A Associação Paraense de Medicina de Família e Comunidade somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral, por resolução de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes e que detenham legitimidade para participar efetivamente da Assembléia Geral.

**ARTIGO 57º** - O presente Estatuto pode ser reformulado, no todo ou em parte, apenas pela Assembléia Geral, por resolução de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes e que detenham a legitimidade para participar de forma efetiva.

**ARTIGO 58º** - A reforma ou emenda do Estatuto poderá ser solicitada por:

- a) Proposta sugerida pela Diretoria; ou
- b) Proposta solicitada por escrito à Diretoria, que contenha assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Associação.

**§ 1º** - Em qualquer hipótese, a proposta de alteração do estatuto deve ser fundamentada, com o detalhamento das razões que levam a essa pretensão.

**§ 2º** - Os membros que assinarem a proposta de alteração do estatuto vigente deverão estar de acordo com as obrigações exigidas por esse estatuto para legitimamente participarem desse processo.

**ARTIGO 59º** - A Diretoria convocará a Assembléia Geral no prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias, para discussão e votação de reforma de Estatutos.

**§ ÚNICO** – O texto da proposta deverá ficar à disposição dos membros na sede da Entidade, bem como na página na Internet da Associação, se existir, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembléia Geral.

**ARTIGO 60º** - Depois de eleita e empossada a primeira Diretoria após a aprovação do presente Estatuto, a mesma tem 30 (trinta) dias de prazo para solicitar a filiação da Associação à SBMFC e à Associação Médica do Pará, caso ainda não o seja, ou encaminhar o presente estatuto às mesmas, caso já seja filiada.

**ARTIGO 61º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Assembléia Geral.

**ARTIGO 62º** - O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Belém, 11 de outubro de 2007.